



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.589, DE 5 DE JULHO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHA SOCIOEDUCATIVA DESTINADA A DESESTIMULAR A PRÁTICA DE DAR ESMOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 72/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** A Prefeitura Municipal de Birigui implantará e promoverá a campanha socioeducativa: "*DAR ESMOLAS NÃO ALIMENTA*", que visa a desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a conscientização da população sobre malefícios ocasionados por essa prática.

**ART. 2º.** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social promover orientações direcionadas a população sobre várias opções e ações sociais existentes no município de Birigui, para as quais as pessoas que se encontram em situação de risco social nas ruas, podem ser encaminhadas, direcionadas e atendidas de forma digna.

**ART. 3º.** A Prefeitura Municipal de Birigui deverá soltar panfletos e instalar placas educativas destinadas a desestimular a prática de dar esmolas com os seguintes dizeres: "*DAR ESMOLAS NÃO ALIMENTA*", em locais de grande circulação de pessoas e onde é usual prática de dar esmolas, como nas proximidades de semáforos, informando, ainda, telefones para a população obter informações sobre ações sociais do Município.

§ 1º. Ficará a critério do Poder Executivo estabelecer a padronização técnica das placas e panfletos.

§ 2º. A administração pública municipal poderá realizar convênios ou parcerias com a iniciativa privada ou terceiro setor a fim de financiar as placas e panfletos, em troca de publicidade.

**ART. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, que constarão dos orçamentos anuais.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

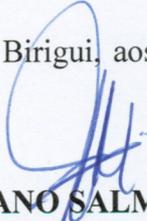
ESTADO DE SÃO PAULO

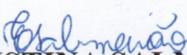
CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que for julgado necessário à sua execução.

**ART. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

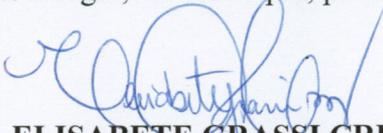
Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de julho de dois mil e dezoito.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

  
**ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA**  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas